Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CGC 46151718/0001-80

Gabinete do Prefeito

45

LEI Nº 2.001, DE 09 DE JUNHO DE 1.981

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.528, DE 08 DE JULHO DE 1.975.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- O Artigo 3º da Lei nº 1.528, de 08 de julho de 1.975, que "DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS NA LOCALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", passará a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º -- A alienação dos hidrômetros aos proprietários ou consumidores será feita pelo preço real de custo, acrescido das despesas de instalação, se o pagamento for efetuado à vista, com acréscimo também de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento), se o pagamento for feito respectivamente em 06 (seis), 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas".

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos nove de junho de mil novecentos e oitenta e um.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos nove de junho de mil novecentos e oitenta e um, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente